



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a permissividade legal conferida pelo art. 4º da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as descrições detalhadas de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação como medida emergencial;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 021/2020, 023/2020, 024/2020 e 044/2020 todos contendo normas de adoção de medidas para enfrentamento da referida crise, limitando fluxo de pessoas, redução de atividades administrativas, atividades comerciais no âmbito do território deste Município e o uso obrigatório de máscara;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a aquisição de máscaras de tecido para atender a situação de urgência da população do Município de Jijoca de Jericoacoara em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID 19, o qual implicou na paralisação da maioria das atividades econômicas, sujeitando às famílias a uma situação de miserabilidade, privando-os de recursos financeiros para custeio das suas necessidades básicas, dentre elas material de proteção.;

CONSIDERANDO limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial que ora se apresenta;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para “**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE COMO MEDIDA DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**”.

CONSIDERANDO que na medida em que for firmado o novo contrato decorrente do novo procedimento licitatório, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito da contratação emergencial.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. **RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação da empresa **ELIZETE R A MONTEIRO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 97.552.958/0001-27, com sede na Av. Manoel Marques, Nº 1180, Centro- Jijoca de Jericoacoara/CE, visando à “**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE COMO MEDIDA DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**”, mediante o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pelo prazo de vigência de até 31 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



2020 a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 20 de maio de 2020.

SANDRA ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE SAÚDE